



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.178/2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, a criar o Comitê Municipal de Transporte Escolar, embasado na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED – Secretaria de Estado da Educação, bem como, dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar, conforme estabelecido no Capítulo V, artigos 16, 17 e 18, seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED – Secretaria de Estado da Educação, passando a ser regido pela presente lei.

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Transporte Escolar, tem com finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, conforme critérios do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Transporte Escolar, compõe-se de:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – um representante dos Pais dos Alunos.

**§ 1º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§ 2º** - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY.PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 3º** - O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§ 4º** - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§ 5º** - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§ 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

**§ 7º** - Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**§ 8º** - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

### CAPÍTULO III COMPETE AO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar as seguintes atribuições:

**a)** analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

**b)** verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

**c)** realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

**d)** verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º.** O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do/da (s):

I. - Comitês Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;

II. - Núcleos Regionais de Educação (NRE), mediante Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e do Termo de Cumprimento dos Objetivos do Transporte Escolar Municipal;

III. - Comitê Estadual do Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto n.o 2038/2011;

IV. - Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros.

**§ 1º** - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PETE serão exercidos pelos Comitês Municipais do Transporte Escolar, constituídos na forma estabelecida por esta Resolução.

**§ 2º** - Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados aos NREs, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

**§ 3º** - O NRE deverá consolidar os Relatórios Bimestrais no Relatório Síntese Bimestral do Transporte Escolar e mantê-los arquivados por um prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas e auditorias da SEED, dos Comitês Estaduais e Municipais de Transporte Escolar, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da SEED.

**§ 4º** - Em caso de identificação da não prestação de serviços do transporte escolar pelos Municípios, por motivos não justificados, deverá haver a reposição de conteúdos e/ou dias paralisados, de acordo com a programação das unidades de ensino da SEED com acompanhamento do NRE e registro no Relatório Bimestral.

**§ 5º** - Os Relatórios Síntese Bimestrais dos NREs deverão ser encaminhados via correio eletrônico à Coordenação do Transporte Escolar/DILOG/SUDE/SEED, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término do bimestre, a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

**§ 6º** - A paralisação na prestação de serviços de transporte escolar por motivos não justificados poderão incorrer em devolução proporcional dos recursos do PETE.

**Art. 6º.** A Prestação de Contas dos recursos do PETE deverá constar da prestação de contas anual dos Municípios e ser encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004.



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta do PETE, deverão permanecer, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE à SEED, ao Comitê Municipal e Estadual de Transporte Escolar, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Quatorze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)